



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de profissionais devidamente qualificados, visando atender às necessidades operacionais das diversas Secretarias da Administração Municipal de Salto do Lontra/PR, compreendendo os postos de trabalho de Zelador (40h, 20h, 40h com adicional de insalubridade e escala 12x36 com adicional de insalubridade), Motorista Categoria "D", Motorista de Ambulância 40h, Coletor de Resíduos 40h, Assistente Social 30h, Atendente de Farmácia 40h, Cozinheira 40h, Pedagoga 40h e Nutricionista 40h, mediante fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando exigidos, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência e seus anexos, conforme especificações abaixo:

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	PROFISSIONAIS	QTDE DE POSTOS	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	AD NOTURNO	VALE ALIMENTAÇÃO	TOTAL MAXIMO MENSAL	TOTAL MAXIMO 12 MESES
1	ZELADOR 40H	8	R\$ 1.727,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 41.075,60	R\$ 492.907,20
2	ZELADOR 20H	3	R\$ 863,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 9.418,05	R\$ 113.016,60
3	ZELADOR 40H C/INSALUBRIDADE	12	R\$ 1.727,27	R\$ 324,20	R\$ 185,49	R\$ 900,00	R\$ 75.742,68	R\$ 908.912,16
4	ZELADOR 12x36 C/INSALUBRIDADE	8	R\$ 1.900,00	R\$ 324,20	R\$ 204,36	R\$ 900,00	R\$ 54.030,08	R\$ 648.360,96
5	MOTORISTA CAT D	3	R\$ 3.040,78	R\$ 324,20	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 26.753,28	R\$ 321.039,36
6	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 40H	12	R\$ 3.040,78	R\$ 324,20	R\$ 326,54	R\$ 900,00	R\$ 116.065,20	R\$ 1.392.782,40
7	COLETOR DE RESÍDUOS 40H	10	R\$ 2.073,27	R\$ 648,40	R\$ 222,64	R\$ 900,00	R\$ 79.578,60	R\$ 954.943,20



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

8	ASSISTENTE SOCIAL 30H	2	R\$ 3.866,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 20.151,78	R\$ 241.821,36
9	ATENDENTE DE FARMÁCIA 40H	3	R\$ 1.679,29	R\$ 324,20	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 17.317,65	R\$ 207.811,80
10	COZINHEIRA 40H	5	R\$ 1.852,73	R\$ 324,20	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 30.866,05	R\$ 370.392,60
11	PEDAGOGA 40H	2	R\$ 2.094,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 900,00	R\$ 11.557,90	R\$ 138.694,80
12	NUTRICIONISTA 40H	2	R\$ 3.172,79	R\$ -	R\$ -	R\$ 313,90	R\$ 15.342,50	R\$ 184.110,00
TOTAL DE VAGAS		70					TOTAL	R\$ 5.974.792,44

2.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5 A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Unitário*

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como serviço(s) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou da data estabelecida no contrato, devendo a execução ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público, a manutenção da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária, a regularidade da contratada e o atendimento das demais condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais.

4.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, ao desempenho da contratada no cumprimento de suas obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como à manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato quanto à conveniência e à vantajosidade da continuidade da contratação.

4.4. Durante a vigência do contrato poderão ser realizadas as repactuações e os reajustes legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais e das cláusulas previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais para atuação nas diversas Secretarias Municipais, visando atender às necessidades operacionais da Administração Pública e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A necessidade da contratação decorre da demanda permanente por atividades indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Municipal, abrangendo



serviços de limpeza e conservação, transporte de pacientes e servidores, coleta de resíduos, preparo de alimentação, atendimento em unidades de saúde, assistência social, apoio pedagógico, nutrição e demais atividades descritas neste Termo de Referência.

A interrupção desses serviços comprometeria significativamente a continuidade das atividades administrativas e o atendimento à população, podendo ocasionar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, razão pela qual a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público.

A solução adotada foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis, concluindo-se que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades identificadas pela Administração.

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 11, 18 e 107, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a presente contratação **não tem por finalidade substituir indiscriminadamente cargos efetivos nem afastar a regra constitucional do concurso público**, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A terceirização constitui instrumento juridicamente admitido para atendimento de necessidades administrativas específicas, desde que observados os limites constitucionais, a legislação aplicável e a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas.

A Administração Municipal permanece comprometida com o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público, tendo promovido concursos em exercícios anteriores e mantendo planejamento para futuras seleções, conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e as necessidades da Administração. A presente contratação representa medida complementar de gestão, destinada a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos enquanto persistirem as necessidades administrativas que a justificam.



O objetivo da contratação é garantir a disponibilização de profissionais qualificados, em quantitativo suficiente e com adequada capacidade técnica, assegurando a execução contínua, eficiente e regular dos serviços, observando a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, bem como promovendo maior eficiência na gestão administrativa, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e adequada fiscalização da execução contratual.

Por fim, a contratação busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade da execução dos serviços, a capacidade técnica da contratada, a estabilidade da mão de obra, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento integral ao interesse público, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o dever da Administração Pública de promover contratações responsáveis e eficientes.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as práticas de sustentabilidade estarão relacionadas principalmente à adequada gestão dos recursos humanos, à responsabilidade socioambiental da contratada e à execução eficiente dos serviços.



A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as seguintes práticas:

- a) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde do trabalho aplicável aos empregados envolvidos na execução dos serviços;
- b) promover o uso racional de recursos naturais, especialmente água, energia elétrica e materiais de consumo eventualmente utilizados na execução dos serviços;
- c) adotar medidas de redução de desperdícios, priorizando práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes das atividades desempenhadas;
- d) realizar o descarte adequado de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações da Administração Municipal;
- e) orientar e capacitar seus empregados quanto às boas práticas ambientais, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e uso adequado dos equipamentos disponibilizados;
- f) fornecer e exigir a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando necessários, promovendo condições seguras de trabalho;
- g) manter regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, contribuindo para uma contratação socialmente responsável.

Não se aplica ao presente objeto a exigência de logística reversa de produtos, embalagens ou materiais pós-consumo, uma vez que a contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, não envolvendo aquisição ou fornecimento de bens sujeitos a essa obrigação.

As práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência têm como finalidade promover uma execução contratual eficiente, segura e ambientalmente responsável, sem restringir a competitividade do certame ou impor obrigações incompatíveis com a natureza do objeto contratado.



7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.4 REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.4.1. Conforme definido nos Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos necessários para a contratação abrangem a comprovação de que a futura contratada possui capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra objeto deste Termo de Referência.

7.4.1.1. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra.

7.4.1.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar que a licitante possui experiência operacional compatível com a complexidade da contratação, considerando a necessidade de gerenciamento de múltiplos postos de trabalho, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas inerentes à execução de contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.4.1.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão observados os critérios definidos no edital, admitindo-se o somatório de atestados, inclusive de contratos executados concomitantemente, desde que comprovada a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto contratado.



7.4.1.4. Quando aplicável à natureza da atividade desenvolvida, os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir qualificação, habilitação ou requisitos profissionais específicos exigidos pela legislação vigente, tais como habilitação para condução de veículos, formação profissional ou registros obrigatórios perante órgãos competentes.

7.4.2. A contratada deverá possuir estrutura administrativa e operacional compatível com o objeto contratado, dispondo de capacidade para realizar recrutamento, seleção, contratação, treinamento, substituição e gerenciamento dos profissionais disponibilizados ao Município.

7.4.3. A contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com capacidade para interlocução com a Administração, recebimento de notificações, acompanhamento dos postos de trabalho e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.4.4. A contratada deverá manter empregados devidamente registrados e regularizados perante a legislação trabalhista, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia.

7.4.5. Não será exigida a apresentação prévia de profissionais nominalmente vinculados ao quadro permanente da empresa licitante, salvo quando houver exigência legal específica para determinada atividade, considerando que a gestão da mão de obra constitui responsabilidade exclusiva da contratada.

7.4.6. A empresa adjudicatária deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo características dos locais de prestação, jornadas de trabalho, quantitativos de postos, peculiaridades das atividades e demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.4.7. Considerando a natureza contínua dos serviços e a possibilidade de substituição de empregados durante a execução contratual, não se identifica necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia ou



técnicas específicas entre empresas, uma vez que os serviços possuem natureza operacional e serão executados conforme as rotinas e orientações estabelecidas pela Administração.

7.4.8. Não há previsão de deslocamentos específicos, hospedagem ou fornecimento de alojamento pela contratada, salvo quando eventualmente necessários em razão da própria execução dos serviços, hipótese em que deverão estar previstos na composição de custos da proposta apresentada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da execução dos serviços

8.1.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante disponibilização, pela empresa contratada, de profissionais devidamente selecionados, treinados e capacitados para o desempenho das funções previstas neste Termo de Referência, observando os quantitativos, jornadas de trabalho, escalas e locais de prestação definidos pela Administração Municipal.

8.1.2. A contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra disponibilizada, incluindo recrutamento, seleção, contratação, registro dos empregados, pagamento de salários e benefícios, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, controle de frequência, substituição de empregados afastados ou ausentes e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia.

8.1.3. Os profissionais deverão executar as atividades de acordo com as atribuições inerentes a cada função, observando as orientações gerais fornecidas pela Administração, as normas internas dos locais de prestação dos serviços, os padrões de qualidade estabelecidos e as determinações do gestor e fiscal do contrato.

8.1.4. A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a adequada prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações assumidas e os resultados alcançados, sem exercer poder de comando direto sobre os empregados da contratada.



8.1.5. Não haverá relação de subordinação jurídica entre a Administração Municipal e os empregados da contratada, cabendo exclusivamente à empresa contratada a direção, organização, supervisão e gestão de seus trabalhadores.

8.1.6. A contratada deverá manter os postos de trabalho preenchidos durante toda a vigência contratual, providenciando a substituição imediata de empregados em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade dos serviços.

8.2. Do início da execução dos serviços

8.2.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, em data definida pelo gestor do contrato, observados os prazos administrativos necessários para mobilização da equipe e organização operacional da contratada.

8.2.2. Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar à Administração a relação dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, contendo, quando aplicável, documentos comprobatórios de qualificação profissional, habilitação e demais requisitos exigidos para cada função.

8.3. Dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários ao adequado desempenho das atividades, quando sua responsabilidade estiver prevista neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

8.3.2. A contratada deverá manter os equipamentos e materiais utilizados em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, realizando as substituições necessárias sempre que houver desgaste, perda, dano ou inadequação para utilização.

8.3.3. Os profissionais que desempenharem atividades sujeitas a riscos ocupacionais deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, fornecidos pela contratada, observando as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.



8.3.4. Para os postos que envolvam atividades específicas, tais como Motorista Categoria "D", Motorista de Ambulância e Coletor de Resíduos, deverão ser observadas as legislações próprias aplicáveis, incluindo requisitos de habilitação, segurança operacional e utilização dos equipamentos necessários.

8.4. Da organização dos postos de trabalho

8.4.1. Os postos de trabalho serão distribuídos conforme a necessidade das Secretarias Municipais, considerando o planejamento administrativo, a demanda dos serviços públicos e os quantitativos contratados.

8.4.2. A Administração poderá ajustar a distribuição interna dos profissionais entre suas unidades administrativas, desde que preservados os quantitativos contratados, as funções, jornadas e condições estabelecidas no contrato.

8.4.3. A alteração de local de prestação dos serviços que não implique modificação do objeto contratado poderá ocorrer mediante comunicação à contratada, observada a necessidade administrativa e a manutenção das condições originalmente pactuadas.

8.5. Da continuidade dos serviços

8.5.1. Por se tratar de serviços essenciais e contínuos, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções na execução contratual, mantendo quadro suficiente de profissionais e realizando as substituições necessárias.

8.5.2. A eventual ausência de empregados não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade dos serviços, devendo esta providenciar a imediata reposição da mão de obra necessária.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



9.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.25 Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.26 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.27 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.28 Não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou



previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.29 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

9.30 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.31 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.32 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.33 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

9.34 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.35.1 Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.36 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do



contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, exceto nos casos em que se comprove falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado, nos casos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do §2º do art. 121 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.36.1 Nos casos previstos neste subitem, a Contratada autoriza o Município a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.36.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.36.3 A contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores do contratado, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

9.36.4 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



9.36.5 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações: 13º (décimo terceiro) salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

9.36.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.36.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

9.36.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.36.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, sendo que nessa situação a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

9.36.10 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

a) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

b) A empresa deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



c) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI - O contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

11.1 DA FISCALIZAÇÃO



11.1.1 O fiscal do contrato será Cleimar Moravski, conforme portaria de nomeação nº 1009 de 25 de junho de 2025.

11.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11.1.3 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.1.4 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.1.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.1.6 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.1.7 Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.



11.1.8 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.1.9 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) acompanhar diariamente a execução dos serviços contratados, verificando se os postos de trabalho estão devidamente preenchidos, observadas as jornadas, escalas e locais definidos pela Administração;

b) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto à disponibilização dos profissionais, qualidade dos serviços prestados, regularidade operacional e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

c) realizar o acompanhamento da frequência dos profissionais disponibilizados, exclusivamente para fins de medição e fiscalização contratual, sem interferência na gestão da relação trabalhista mantida entre a contratada e seus empregados;

d) comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, estabelecendo prazo para correção das situações apontadas;

e) verificar se os profissionais disponibilizados possuem os requisitos mínimos exigidos para cada função, especialmente quanto às habilitações, qualificações profissionais e documentos obrigatórios previstos na legislação aplicável;

f) acompanhar a utilização adequada dos uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis;

g) acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada, mediante solicitação e análise dos documentos previstos no



contrato, especialmente aqueles necessários para assegurar a regularidade da execução contratual;

h) conferir mensalmente a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento, incluindo relatórios de execução, comprovação da prestação dos serviços, notas fiscais, documentos trabalhistas e demais registros exigidos;

i) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando providências adotadas, comunicações realizadas e eventuais medidas corretivas necessárias;

j) avaliar a qualidade dos serviços prestados, considerando a eficiência, continuidade, regularidade e atendimento às necessidades das unidades administrativas beneficiárias;

k) acompanhar a substituição de profissionais em casos de faltas, férias, afastamentos, licenças ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade dos serviços;

l) verificar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desempenhadas pelos empregados da contratada;

m) promover reuniões periódicas, quando necessário, com o preposto da contratada para alinhamento das condições de execução, solução de problemas e melhoria contínua dos serviços;

n) abster-se de praticar atos de gestão direta dos empregados da contratada, tais como admissão, punição, alteração de jornada, concessão de benefícios ou determinação de tarefas de natureza trabalhista, atribuições estas de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

11.1.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.1.12 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (os documentos poderão ser originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou versão digital revestida de formalidade e segurança):

11.1.13 Será entregue no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.1.14 Será entregue até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao fiscal do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.15 Serão entregues, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;



- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.1.16 Será entregue a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.1.17 No caso de cooperativas, serão exigidos:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.1.18 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



11.1.19 Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos de admissão deverão ser apresentados.

11.1.20 O Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.1.21 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos de controle.

11.1.22 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante.

11.1.23 O Contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.1.24 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, ou não seja possível verificar a regularidade de outra maneira, o Contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.1.25 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.1.26 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do contratado.

11.1.27 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



11.2. GESTOR DO CONTRATO

11.2.1 O gestor do contrato será Tarcisio da Rosa, conforme portaria de nomeação nº 1009 de 25 de junho de 2025.

11.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) a efetiva disponibilização dos profissionais contratados nos quantitativos, funções, jornadas e locais estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo;
- b) a comprovação da execução regular dos serviços durante o período de referência, mediante relatório de fiscalização elaborado pelo gestor e/ou fiscal do contrato;



- c) a verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à manutenção dos postos de trabalho, incluindo a substituição de empregados ausentes, quando necessária, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;
- d) o cumprimento das atribuições e atividades previstas para cada categoria profissional, conforme descrição constante neste Termo de Referência;
- e) a apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, incluindo nota fiscal/fatura, relatório de execução contratual e demais documentos exigidos pela Administração;
- f) a análise das ocorrências registradas pela fiscalização durante o período de medição, podendo ser aplicados descontos ou glosas proporcionais quando houver serviços não executados, postos descobertos ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- g) a comprovação da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, conforme documentos exigidos no contrato, especialmente em razão da natureza da contratação com dedicação exclusiva de mão de obra;
- h) a conferência dos registros de frequência dos profissionais disponibilizados, exclusivamente como instrumento de fiscalização da execução contratual e apuração da medição, sem caracterizar controle direto da jornada pela Administração ou ingerência na relação trabalhista mantida pela contratada;
- i) a avaliação da qualidade dos serviços prestados, considerando os critérios de eficiência, continuidade, regularidade, cumprimento das rotinas estabelecidas e atendimento às necessidades das unidades administrativas.

12.1.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período efetivamente executado, sendo o pagamento condicionado ao aceite da fiscalização contratual quanto à adequada prestação dos serviços.

12.1.4. Nos casos em que houver ausência injustificada de profissional, posto de trabalho não preenchido, interrupção dos serviços ou execução parcial em desacordo com o estabelecido, a Administração poderá realizar a glosa



proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. A glosa de valores decorrente de serviços não executados não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados.

12.1.6 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O serviço será recebido provisoriamente no **prazo de 15 dias**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.1.7 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 15 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Salto do Lontra constando número da licitação, e descrição dos serviços prestados.



12.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no serviço efetuado ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

12.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

12.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

12.3.3. A Contratante realizará as todas as retenções tributárias a que for obrigada, inclusive retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12.3.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal



nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

12.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

12.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

13.1.2. O modo de disputa será aberto e fechado.

13.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais pela contratada, conforme funções, quantitativos, jornadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, de forma **contínua**, durante toda a vigência contratual.

13.2.2. Os serviços serão executados pela contratada de maneira permanente e ininterrupta, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, contemplando os postos de trabalho de **Zelador 40h, Zelador 20h, Zelador 40h com insalubridade, Zelador 12x36 com insalubridade, Motorista Categoria D, Motorista de Ambulância 40h, Coletor de Resíduos 40h, Assistente Social 30h, Atendente de Farmácia 40h, Cozinheira 40h, Pedagoga 40h e Nutricionista 40h**, observados os quantitativos contratados.



13.2.3. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de mão de obra qualificada, devidamente registrada pela contratada, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos decorrentes da relação empregatícia, bem como a responsabilidade pela gestão, supervisão e substituição dos profissionais disponibilizados.

13.2.4. A execução dos serviços deverá observar as rotinas administrativas, os locais de prestação, os horários e as jornadas definidas pela Administração, respeitando as particularidades de cada unidade atendida, sem prejuízo da autonomia da contratada quanto à gestão de seus empregados.

13.2.5. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante todo o período contratual, providenciando a substituição imediata de profissionais em situações de ausência, afastamento, férias, licenças ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a execução adequada do objeto.

13.2.6. A prestação dos serviços será realizada mediante acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados, sem caracterização de vínculo empregatício, subordinação ou relação funcional entre os empregados da contratada e o Município.

13.2.7. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme a necessidade de cada Secretaria, podendo ocorrer redistribuição interna dos postos durante a vigência contratual, desde que mantidas as características, quantitativos e condições originalmente contratadas.

13.2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Município, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.2.9 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista neste Termo de Referência.



DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Considerando a natureza da contratação, caracterizada como prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá apresentar proposta comercial contendo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios previstos em Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, insumos, tributos, custos administrativos, lucro e demais despesas incidentes.

A Administração Municipal disponibilizará aos licitantes, como instrumento auxiliar para elaboração das propostas, **modelo de planilha de composição de custos e formação de preços**, contendo estrutura orientativa para demonstração dos valores relativos aos postos de trabalho objeto da contratação.

A utilização do modelo disponibilizado pela Administração terá caráter meramente orientativo, não sendo obrigatória a adoção da mesma estrutura pela licitante, desde que a proposta apresentada demonstre todos os custos necessários à execução integral dos serviços contratados.

A licitante será integralmente responsável pela elaboração da proposta apresentada, devendo considerar as peculiaridades de cada categoria profissional, incluindo jornadas diferenciadas, adicionais legais, benefícios trabalhistas, Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis e demais obrigações decorrentes da legislação vigente.

Eventual erro, omissão ou subdimensionamento de custos na elaboração da proposta não poderá ser utilizado posteriormente como fundamento para solicitação de alteração contratual, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

13.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO



13.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

13.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

13.3.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme disposto no art. 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

13.3.2.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

13.3.2.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;**

13.3.2.3.3. Patrimônio líquido de, no mínimo, **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**

13.3.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

13.3.2.3.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;



13.3.2.3.6. Os documentos referidos neste item deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

13.3.2.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante nos anexos do Edital, de que **01 (um) doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante**, observados os seguintes requisitos:

13.3.2.4.1. A declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

13.3.2.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar as respectivas justificativas.

13.3.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, considerando as características dos serviços, quantitativos de postos de trabalho, jornadas, locais de execução e demais condições necessárias para adequada formulação da proposta.



13.3.3.2. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da licitante, afirmando possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.3.3.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, bem como declaração de que não utiliza mão de obra de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13.3.3.4. Qualificação Técnico-Operacional

13.3.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior da licitante na prestação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra.

13.3.3.4.2. Para fins da comprovação de capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão demonstrar experiência na execução de contratos com características mínimas compatíveis com a presente contratação, observando-se:

13.3.3.4.2.1. Comprovação de experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação de serviços compatíveis com o objeto contratado, sendo admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, não sendo obrigatório que os 03 (três) anos sejam ininterruptos;

13.3.3.4.2.2. Quando o número de postos de trabalho contratados for superior a **40 (quarenta) postos**, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de contrato(s) contendo quantitativo mínimo equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do número de postos previstos nesta contratação;

13.3.3.4.2.3. Quando o número de postos de trabalho contratados for igual ou inferior a **40 (quarenta) postos**, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de contrato(s) contendo quantitativo compatível com o objeto contratado;

13.3.3.4.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou caso tenha transcorrido, no mínimo, **01 (um) ano do início de sua execução**, exceto quando o contrato tiver sido firmado para execução em prazo inferior;



13.3.3.4.2.5. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, uma vez que tal situação demonstra capacidade operacional equivalente à execução de uma única contratação;

13.3.3.4.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que compatíveis com a pessoa jurídica participante do certame;

13.3.3.4.2.7. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos que demonstrem a efetiva execução dos serviços;

13.3.3.4.2.8. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme estabelecido em seu contrato social ou documento equivalente vigente.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **5.974.792,44** (cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6. As alterações dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações que se fizerem necessárias.

15.7. As alterações dependem de pedido do Contratado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

16.2. Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
02	0202	20	606	6	6	339034000000	50	
02	0204	26	782	8	9	339034000000	79	
02	0205	15	452	9	10	339034000000	106	
03	0301	4	122	11	12	339034000000	129	
04	0401	10	301	17	20	339034000000	172	303
05	0503	8	244	22	27	339034000000	252	
06	0602	12	361	24	32	339034000000	296	103

18. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra/PR 17 de julho de 2026

Tarcisio da Rosa

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Responsável pela elaboração do Termo de Referência